



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

10ª Sessão Ordinária - 08/04/2025

REQUERIMENTO Nº 241/2025

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.197, DE 22 DE ABRIL DE 2021, QUE PROÍBE O MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE EFEITO PIROTÉCNICO OU SONOROS E SEUS SIMILARES, QUE CAUSEM ESTOURO, ESTAMPIDO OU EXPLOSÕES EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ABERTAS OU FECHADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- CONSIDERANDO a soltura de fogos de artificios em nosso município, seja por comemorações de datas especiais, jogos e campeonatos, justificando o NÃO cumprimento da Lei Municipal nº 5.197, de 22 de abril de 2021, que Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artificios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga, REQUER:

- 1) **A Lei em questão foi regulamentada pelo Executivo?**
- 2) **Caso negativo, qual o motivo e quando a mesma será regulamentada?**

JUSTIFICATIVA: Apresento os questionamentos acima referentes a não regulamentação e cumprimento da lei que proíbe a soltura de fogos de artifício em nosso município, por se tratar de um assunto importante e essencial para garantir o respeito às normas e a proteção da população. A omissão compromete a efetividade da lei, prejudica a saúde e bem-estar de pessoas e animais sensíveis ao barulho, afeta a segurança pública, causa danos ambientais e dificulta a fiscalização. Além disso, desconsidera uma demanda social legítima, tornando a legislação ineficaz.

Assim, por se tratar de importante lei, apresento o referido requerimento.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 04 de abril de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.197, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

Projeto de Lei nº 35/2021 (Autoria: Vereadora Janaína Zambusi N. Bastos)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 35/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões a serem utilizados na realização de qualquer espetáculo, celebração, evento, comemoração, festividade, manifestação e afins.

Parágrafo único. A proibição citada refere-se às áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga.

Art. 2º Excetua-se da presente lei os fogos de vista, que são os fogos ou artefatos que produzem efeitos visuais SEM estouro, estampido ou explosões sob pena de multa.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei implicará em multa de 250 UFM's (Unidades Fiscais do Município) e o valor será duplicado em caso de reincidência, sucessivamente.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável por designar o setor que executará a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis em caso de descumprimento.

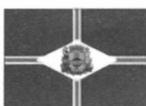
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 22 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



